



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Inquérito Civil Público nº 08190.025244/13-79**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 690/2013**

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa **FIT PARK ACADEMIA BRASÍLIA**,

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**Considerando** que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

**Considerando** que a cláusula 11, "b", prevê que a academia não se responsabiliza por perdas, furtos e danos de objetos pessoais deixados nos armários ou em qualquer outro local dentro da academia, assim como envolvendo veículos (carros, bicicletas, motos, etc...) estacionados nas proximidades;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**RESOLVEM,**

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

**DEVERES DA EMPRESA**

**Cláusula Primeira** – Alterar seu regimento, retirando a cláusula de irresponsabilidade da academia em relação às perdas, furtos e danos de objetos pessoais deixados nos armários ou em qualquer outro local dentro da academia.

**Cláusula Segunda** - A empresa compromete-se a não mais invocar, em desfavor dos consumidores, a cláusula de irresponsabilidade, inserida no regimento antigo.

**DA MULTA**

**Cláusula Terceira** - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Termo de Ajustamento, a empresa promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



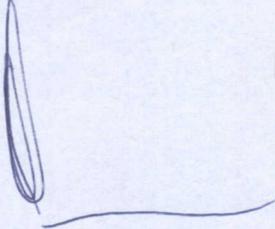
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Cláusula Quarta-** O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas.

**Parágrafo único:** Poderá o presente TAC ser revisto, caso venha a ser pacificada a jurisprudência referente à cláusula penal, referente à pré-fixação de perdas e danos, para contratos de consumo, de prestação de serviços, de trato sucessivo.

**Cláusula Quinta-** Fica ajustado o prazo de carência de 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

  
**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça

  
**ANGELA MARIA DO CARMO ANDRADE**  
FIT PARK ACADEMIA BRASÍLIA